



Junta de Freguesia
de
São Martinho do Porto
Telef / Fax: 062.989188
Concelho de Alcobaça
2460 São Martinho do Porto

REGULAMENTO DAS FESTAS DA VILA

E

EVOCACÃO A SANTO ANTÓNIO

Aprovado em Assembleia de Freguesia, em 25/09/1998



JUNTA DE FREGUESIA

DE

S. MARTINHO DO PORTO

Telef. 989188

CONCELHO DE ALCOBAÇA

2465 S. MARTINHO DO PORTO

FESTAS DA VILA, EVOCAÇÃO A SANTO ANTÓNIO

S. MARTINHO DO PORTO

REGULAMENTO GERAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Fins

ARTIGO 1º

Com sede social em S. Martinho do Porto, concelho de Alcobaça, foi criada as FESTAS DA VILA DE S. MARTINHO DO PORTO, de duração ilimitada, que tem por finalidade promover e divulgar turisticamente a Freguesia, comemorar a abertura da época balnear e evocar Santo António.

ARTIGO 2º

A Junta de Freguesia assume, anualmente a realização das Festas, podendo convidar outros elementos, Membros da Assembleia de Freguesia, ou pessoas singulares, para colaborarem na realização do evento.

Se a Junta de freguesia não tiver disponibilidade para realizar as Festas, deve lançar convite público para criação de Comissão Executiva, composta por pessoas singulares ou colectivas que se designará por Comissão Executiva das Festas da Vila e de Evocação a Santo António.

CAPÍTULO II

Início e termo das Festas

ARTIGO 3º

As Festas terão uma duração máxima de DEZ dias, incluindo o 13 de Junho.

ARTIGO 4º

Durante os dias de Festa, os festejos terão o seu final pelas duas horas, ficando vedada toda e qualquer forma de poluição sonora a partir de então.

CAPÍTULO III

Distribuição de eventuais lucros

ARTIGO 5º

Dos eventuais lucros finais, a distribuição será efectuada da seguinte forma:

- a) 40% destinam-se à Junta de Freguesia, sempre que esta realize as Festas ou, quando for acaso disso, à Associação/Colectividade que as venha a realizar;
- b) 15% destinam-se à Igreja para compensação dos Serviços Religiosos;
- c) 25% para Fundo de reserva às Festas seguintes, para manutenção e aquisição de Património;
- d) para distribuir pelas Associações e/ou Colectividades que de alguma forma venham a colaborar na realização das Festas;



JUNTA DE FREGUESIA

DE

S. MARTINHO DO PORTO

Telef. 989188

CONCELHO DE ALCOBACA

2465 S. MARTINHO DO PORTO

* Único: Quando a Comissão seja formada por pessoas singulares, a distribuição dos 40% fica ao critério da mesma Comissão, tendo de facto, dado prévio conhecimento à Junta de Freguesia.

CAPÍTULO IV

Dos Fogos

SECÇÃO PRIMEIRA

Dos Fogos Sonoros

ARTIGO 6º

A abertura e encerramento oficiais das Festas, serão assinalados com rebentamento de uma salva de fogo sonoro.

ARTIGO 7º

Durante os dias festivos, haverá uma alvorada pelas nove horas, com rebentamento de uma salva de fogo sonoro.

ARTIGO 8º

Durante os dias festivos, a periodicidade de rebentamento de fogo sonoro, é da responsabilidade e competência da Junta de Freguesia ou Comissão Executiva, à excepção dos mencionados nos Artigos 6 e 7, no respeitante a horário.

SECÇÃO SEGUNDA

Dos Fogos de Artificio

ARTIGO 9º

A queima de fogo de artificio, preso, aéreo e aquático, conjuntamente com fogo sonoro enquadrado, será processado às vinte e quatro horas do dia 12 de Junho, noite de Santo António.

* Único: A hora indicada poderá sofrer ligeiras alterações, motivadas por marés ou estado do tempo.

CAPÍTULO V

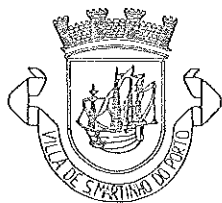
ARTIGO 10º

É da competência das autoridades eclesíásticas, em estreita colaboração com a Junta de Freguesia ou Comissão de Festas, a organização das Cerimónias Religiosas, designadamente Procissões e Missa em Honra de Santo António.

CAPÍTULO VI

Terrados

SECÇÃO PRIMEIRA



JUNTA DE FREGUESIA

DE

S. MARTINHO DO PORTO

Telef. 989188

CONCELHO DE ALCobaça

2465 S. MARTINHO DO PORTO

Terrados afectos às Festas

ARTIGO 11º

Consideram-se terrados afectos às Festas os seguintes:

- Bar das Festas, Quermesse e Palco de Espectáculos.

* Único: Compete à Junta de Freguesia ou Comissão Executiva explorar da maneira como melhor entender, os terrados que lhe são afectos.

ARTIGO 12º

Para todos os efeitos, fica a Junta de Freguesia ou Comissão Executiva, responsável pelo asseio interno e externo, bem como da pontualidade na abertura e fecho dos pavilhões que lhe estão afectos.

SECÇÃO SEGUNDA

Terrados para Feirantes

ARTIGO 13º

Compete à Junta de freguesia ou à Comissão Executiva, o aluguer, marcação dos terrados e fiscalização da montagem e desmontagem dos pavilhões dos Feirantes, de acordo com o projecto previamente aprovado pela Junta de Freguesia.

* Único: Aos Comerciantes instalados na Freguesia, que apresentem vontade expressa de explorar espaços comerciais no recinto destinado às Festas, deverá ser dada prioridade em termos de localização, desde que satisfaçam o valor atribuído ao terrado em causa. Esta prioridade aplica-se apenas a um espaço por cada comerciante.

ARTIGO 14º

A montagem dos pavilhões dos Feirantes, só poderá ser autorizada com quarenta e oito horas de antecedência, no máximo, do dia marcado para a abertura oficial das Festas.

ARTIGO 15º

A desmontagem dos pavilhões dos Feirantes deverá estar concluída, o terrado e área circundante, devidamente limpos, passadas quarenta e oito horas da hora do encerramento oficial das Festas.

ARTIGO 16º

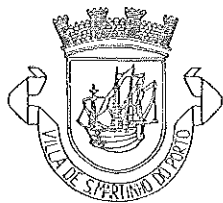
Compete à Junta de Freguesia providenciar a proibição de estacionamento de todo e qualquer veículo, na área do recinto das Festas.

CAPÍTULO VII

Actividades Religiosas

Actividades Recreativas

Actividades Culturais



JUNTA DE FREGUESIA

DE

S. MARTINHO DO PORTO

Telef. 989188

CONCELHO DE ALCobaça

2465 S. MARTINHO DO PORTO

ARTIGO 17º

A sua selecção e concretização, serão da competência da Junta de freguesia ou Comissão Executiva e das Entidades a quem delegar.

CAPÍTULO VIII

Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO PRIMEIRA

Da candidatura das Comissões

ARTIGO 18º

As candidaturas compostas de um mínimo de cinco pessoas singulares, ou uma ou mais colectividades, representadas por cinco membros dos seus Órgãos Directivos, deverão ser entregues na Junta de Freguesia até ao dia 30 de Novembro do ano anterior ao da realização do Evento.

ARTIGO 19º

A Junta de Freguesia endereçará para a Assembleia de Freguesia, as listas entradas, a fim de serem discutidas e votadas.

ARTIGO 20º

A Junta de Freguesia comunicará ao cabeça de lista, o resultado da votação da Assembleia de Freguesia, dentro do prazo de cinco dias e empossará os membros da candidatura escolhida, nos respectivos cargos.

ARTIGO 21º

A Junta de Freguesia funcionará perante a Comissão Executiva, como Órgão fiscalizador e de sindicância.

SECÇÃO SEGUNDA

Da Comissão Executiva

ARTIGO 22º

A Comissão Executiva será composta por: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.

* Único: O cargo de Presidente será desempenhado pelo cabeça de lista.

ARTIGO 23º

A Comissão Executiva é solidariamente responsável pelos actos da sua administração.

* Único: São excluídos da responsabilidade colectiva, referente a qualquer acto praticado pela Comissão, os membros que, expressamente, fizeram declaração de que o rejeitaram.



JUNTA DE FREGUESIA

DE

S. MARTINHO DO PORTO

Telef. 989188

CONCELHO DE ALCobaÇA

2465 S. MARTINHO DO PORTO

ARTIGO 24º

A Comissão Executiva reunirá sempre que os interesses o exijam, por convocação do Presidente ou de pelo menos, três dos seus membros, ou por convocação da Junta de Freguesia, e as suas decisões são tomadas por maioria simples e, em caso de empate, o Presidente terá “Voto de qualidade”.

ARTIGO 25º

A Comissão Executiva não poderá funcionar com menos de três membros, devendo comunicar ao Presidente da Junta de Freguesia, o nome do elemento que substituirá o demissionário.

ARTIGO 26º

A Comissão Executiva é obrigada, em juízo e fora dele, pela assinatura de dois elementos, sendo obrigatoriamente a do Tesoureiro.

ARTIGO 27º

Compete ao Presidente da Junta de Freguesia, mediante cópia da acta da Assembleia de Freguesia que escolheu a Comissão Executiva, avaliar as assinaturas dos dois membros autorizados pela movimentação de documentos e cheques.

ARTIGO 28º

É rigorosamente proibido à Comissão Executiva, incentivar ou permitir jogos ou outras práticas proibidas por Lei.

CAPÍTULO IX

Das competências

SECÇÃO PRIMEIRA

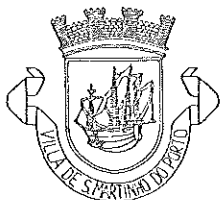
Da Junta de Freguesia

ARTIGO 29º

Compete à Junta de Freguesia, de acordo com o projecto aprovado, proceder à colocação de sinais de trânsito e toponímia, indispensáveis à realização do Evento.

ARTIGO 30º

Para dar cumprimento ao Artigo anterior, enviará a Junta de Freguesia, officio à Câmara Municipal de Alcobaça, com conhecimento ao Comandante ao Posto de Polícia de Segurança Pública de S. Martinho do Porto.



JUNTA DE FREGUESIA

DE

S. MARTINHO DO PORTO

Telef. 989188

CONCELHO DE ALCobaça

2465 S. MARTINHO DO PORTO

ARTIGO 31º

Compete à Junta de Freguesia cumprir e fazer cumprir, o presente Regulamento.

ARTIGO 32º

Compete à Junta de Freguesia fazer a entrega e recolha de todo o material de inventário das Festas da Vila de S. Martinho do Porto.

SECÇÃO SEGUNDA

ARTIGO 33º

Compete à Junta de Freguesia ou Comissão Executiva, reunir, para efeitos de programação, com a Direcção e Comandante dos Bombeiros Voluntários, Pároco da Freguesia, Comandante do Posto da Polícia de Segurança Pública, Comandante da Delegação Marítima e Direcções das Colectividades de S. Martinho do Porto.

ARTIGO 34º

Ouvidas as Entidades citadas no Artigo anterior, compete à Junta de Freguesia ou à Comissão Executiva, compilar a programação das Festas, elaborando um projecto de mapa tipo e enviar cópias às Entidades.

ARTIGO 35º

Compete ainda à Junta de Freguesia ou Comissão Executiva:

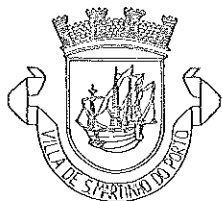
1. Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
2. Zelar pelos interesses das Festas, colocando sempre em evidência os interesses da Freguesia, superintendendo em todos os sectores e serviços da maneira mais eficaz e económica, e promover o seu desenvolvimento e prosperidade, colocando sempre em primeira preocupação o Turismo;
3. Dar conta da sua gerência quando Comissão Executiva, à Junta de Freguesia, até ao dia 15 de Setembro e afixar os mesmos nos locais de estilo.
4. Orientar e apoiar a participação dos grupos/Instituições/Colectividades, sub-promotores das Festas.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais

ARTIGO 36º

A renúncia da Comissão Executiva terá de ser declarada por todos os seus membros e comunicada à Junta de Freguesia.



JUNTA DE FREGUESIA

DE

S. MARTINHO DO PORTO

Telej. 989188

CONCELHO DE ALCobaÇA

2465 S. MARTINHO DO PORTO

ARTIGO 37º

A Comissão Executiva demissionária, será declarada “Persona non Grata”, para efeitos de Candidatura para futuras Comissões que queiram vir a formar ou integrar, e responsabilizar-se-á por todos os encargos e obrigações contratuais por ela assumida.

ARTIGO 38º

Extinta a Comissão Executiva, o Património Social será entregue à Junta de Freguesia.

ARTIGO 39º

O presente Regulamento só poderá ser alterado, anulado ou substituído pela Assembleia de Freguesia.

* Único: A alteração, anulação ou substituição, terá de ser aprovada por maioria.

ARTIGO 40º

Todos os casos omissos neste Regulamento, serão resolvidos pela Junta de Freguesia segundo as suas competências. Todos os outros pela Lei em vigor.

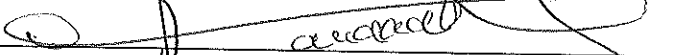
ARTIGO 41º

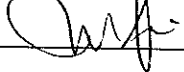
O presente Regulamento anula e substitui o anterior, e outras disposições em vigor à data.

Aprovado em reunião de Junta de 07 de Setembro de 1998

O PRESIDENTE DA JUNTA

Aprovado em Assembleia de Freguesia de 25 de Setembro de 1998

O PRESIDENTE 

O 1º SECRETÁRIO 

O 2º SECRETÁRIO _____



JUNTA DE FREGUESIA

DE

S. MARTINHO DO PORTO

Telef. 989188

CONCELHO DE ALCOBAÇA

2465 S. MARTINHO DO PORTO

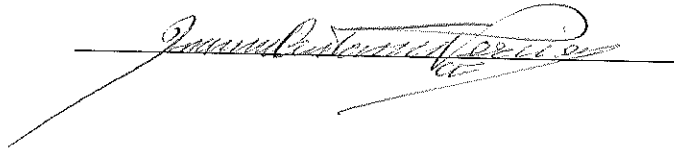
FESTAS DA VILA, EVOCACÃO A SANTO ANTÓNIO 1999

PROPOSTA

De acordo com o preceituado no novo Regulamento das Festas, propõe-se à Ex.mª Assembleia de Freguesia a sua concordância e aprovação para que no ano de 1999 as Festas da Vila sejam realizadas pela Junta de Freguesia.

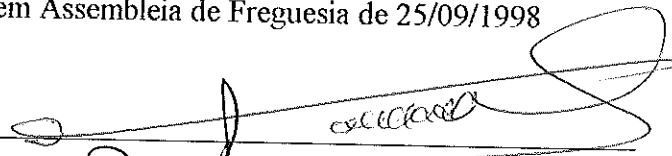
Aprovado em Reunião de Junta de 07/09/1998.

O PRESIDENTE DA JUNTA

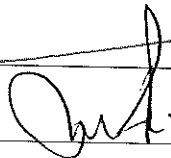


Aprovado em Assembleia de Freguesia de 25/09/1998

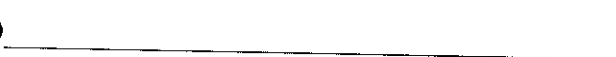
O PRESIDENTE



O 1º SECRETÁRIO



O 2º SECRETÁRIO





Junta de Freguesia
de
São Martinho do Porto

PROPOSTA

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DAS FESTAS DA VILA

CAPITULO VIII
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS
SECÇÃO PRIMEIRA
DA CANDIDATURA DAS COMISSÕES
Artigo 18º

Considerando-se a data do dia 30 de Novembro, como data limite para apresentação de candidaturas de comissão e/ou comissões para organizarem as Festas, se vem revelando tardia para uma boa organização,

Propõe-se

Que o artigo 18º passe a ter a seguinte redacção:

“As candidaturas compostas de um mínimo de cinco pessoas singulares, ou uma ou mais colectividades, serão efectuadas por convite da Junta de Freguesia afixado durante 30 dias, período de 15 de Agosto a 15 de Setembro, do ano anterior ao da realização do evento”.

S. Martinho do Porto, 24 de Julho de 2000

O PRESIDENTE DA JUNTA

Aprovado em Assembleia de Freguesia de 28 de Julho de 2000

O PRESIDENTE _____

O 2º SECRETÁRIO _____

O 2º SECRETÁRIO _____